NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 44010/2012

Considerando que nos termos do art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93, compete ao MPT "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis".

Considerando que são direitos fundamentais dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII da CF), a saúde (art. 6º da CF) a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), o trabalho decente e os valores sociais do trabalho (art. 1º IV da CF).

Considerando que o meio ambiente de trabalho equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida é direito fundamental dos trabalhadores (art. 200 e 225 da CF).

Considerando que nos termos do art. 3º da Convenção 155 da OIT, "o termo saúde, em relação ao trabalho, abrange não somente a ausência de afecções ou de doença, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde e estão diretamente relacionados com a segurança e higiene no trabalho".

Considerando que nos termos do Enunciado nº 39 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual promovido pelo TST "é dever do empregador e do tomador dos serviços zelar por um ambiente de trabalho saudável também do ponto de vista da saúde mental, coibindo práticas tendentes ou aptas a gerar danos de natureza moral ou emocional aos seus trabalhadores, passíveis de indenização".

Considerando que na representação formulada pela Intersindical dos Eletricitários do Sul do Brasil e do Mato Grosso do Sul - INTERSUL, os entes sindicais consignaram os sérios riscos à saúde dos trabalhadores e aos consumidores, decorrentes da implementação da Nova Política de Operações da ELETROSUL, baseada na redução do número de subestações controladoras, redução de operadores do sistema e no processo de teleassistência das instalações, utilizando a premissa de telecomando, controle e supervisão das mesmas.

Considerando o descumprimento da Cláusula Sexta do ACT Nacional 2010/2011, prevendo a participação de entidades sindicais quando das modificações das atividades desenvolvidas pelos empregados ou na hipótese de implantação de processo de inovação tecnológica, norma coletiva celebrado entre o Grupo Eletrobrás com as entidades sindicais integrantes da Federação Nacional dos Urbanitários – FNU.

Considerando o descumprimento do item 3 da Ata de Reunião do ACT 2010/2011, prevendo que a revisão e efetivação da Política de Operação seria objeto de amplo debate e e tratativas com os entes sindicais.

Considerando que o Relatório Global do Processo de Certificação de Operadores, de 27 de setembro de 2011, documento produzido pela própria empresa denota de forma cabal que "cerca de metade (dos operadores) apresenta alta vulnerabilidade ao estresse" (item 5 Análise Teórica), sendo que "o momento atual de alterações pode justificar esse índice de estresse".

Considerando que o mesmo documento aponta "alta vulnerabilidade ao estresse" dos operadores, sendo que "a maioria dos empregados relata o fato de estarem com a vida estabilizada em determinado local, com seus filhos devidamente matriculados em escolas da região, suas esposas com suas carreiras em andamento, vínculos sociais constituídos e financiamentos imobiliários concretizados".

Considerando que o Relatório Global aponta ainda que "no caso específico de operadores, há uma dependência em relação às determinações da alta direção da empresa, porém a comunicação entre a mesma e os trabalhadores – referindo-se a política de operação da Eletrosul – não tem sido clara nem frequente, criando um clima de incerteza e ansiedade".

Considerando que o referido documento consigna que "os empregados necessitam ainda sentir que fazem parte do processo de mudança, integrados com as necessidades da Empresa, não se tratando apenas de um processo unilateral, que vêm de cima para baixo, mas construído com as bases, envolvendo-as e ouvindo-as".

Considerando que, no tocante a saúde e segurança dos trabalhadores e da segurança do sistema de transmissão de energia elétrica o Relatório Global questiona se os operadores estariam aptos para trabalhar como técnicos de proteção e vice versa, nos seguintes termos:

> Como os operadores serão certificados para operar outras subestações ? "A informação e a automação são frequentemente mencionados como motivos de mudanças no trabalho, acarretando em particular aumentos nos esforços mentais. (...) As exigências sensoriais aumentaram globalmente, principalmente as solicitações visuais. Uma vez que o operador necessita construir e manter uma representação mental do objeto de sua atividade, atrelada a atividades de antecipação e simulação mental" (In Oliveira, 2008. P. 47).
>
> Estarão aptos para atuar como técnicos de proteção e aqueles estarão preparados para atuar como operadores ? "Ao observar a atividade de um operador de sala de controle pode-se considerar que o mesmo realiza poucos movimentos físicos, no entanto, não se pode afirmar que o trabalho que está sendo realizado seja reduzido ou irrelevante, já que o trabalhador está excecutando uma intensa atividade no controle de um sistema complexo e perigoso. Quando o operador encontra-se com problemas para desempenhar o seu trabalho, observa-se que o mesmo executa uma série de estratagemas e atividades complementares que lhe permite superar tais dificuldades"(in Oliveira, 2008, p. 45). Agregando novas atividades exige-se um novo olhar sobre o trabalhador do ponto de vista de saúde ocupacional e segurança.
>
> As controladoras estarão comandando mais subestações do que hoje e, será que os operadores terão tempo hábil para atuar nos problemas que poderão surgir ? " Atualmente, os sistema elétricos crescem em tamanho e complexidade, concomitante a um aumento na competição. Neste contexto a função das salas de controle de monitorar torna-se crítica e mais dependente do desempenho dos operadores de sistemda do tempo real. O desenvolvimento do sistema elétrico, sua progressiva interligação e automatização dos centros de controle têm acarretado um maior grau de complexidade e responsabilidade ao trabalho de seus operadores do que o vigente há alguns anos atrás" (in Oliveira, 2008, p. 60). A proposta para agregar o maior comando de substações envolve o crescimento da complexidade e da responsabilidade das atividades, aumentando o nível de atenção e de respostas hábeis a situações adversas que o operador irá encaminhar.

Considerando que, após a intimação do MPT, a empresa juntou uma outra versão do Relatório Global do Processo de Certificação, com a supressão de alguns pontos do documento anterior mas que também atesta de forma indelével que: a) "para 35% do grupo avaliado a alta vulnerabilidade está no momento, fazendo parte da condição de trabalho dos profissionais avaliados. (...) Se esta condição de vulnerabilidade, não tem trazido prejuízos significativos aos operadores em suas atividades profissionais, chama a atenção aos efeitos dessa alteração a longo prazo e o impacto desta na qualidade de vida dos avaliados. Sabe-se que este estado pode causar redução das capacidades e produtividade, desgaste físico e mental e evoluir para quadros severos com transtornos psicossomáticos (fonte: Relatório Psicológico – Empresa Personalli Psicologia); b) 50% dos avaliados encontra-se com resultado médio superior ou superior em relação a vulnerabilidade de clima e funcionamento organizacional (foram avaliados, liderança, expectativas de crescimento, comunicação e ambiente físico, dentre outros); c) em relação a infraestrutura e rotina mais de 50% foram avaliados com vulnerabilidade entre médio superior e superior. Segundo o relatório "fatores como rotina de trabalho, trabalho em equipe, mudanças e escalas de trabalho podem ou não ser desencadeadoras de estresse. d) "sentimento de insegurança gerado sobre seu futuro na empresa como operador";e) sentimento de frustação de empregados ", (...) "podendo apresentar níveis de estresse mais elevados em função desse momento de mudança"; f) sentimento de que "não estão fazendo parte deste processo, podendo-se supor a necessidade de maior diálogo devido a falta de informação, bem como a vontade de sugerir mudanças"; g) "35% dos operadores, encontra-se em um nível que varia de médio superior e superior, sugerindo alta vulnerabilidade"; h) "foi verificado irregularidade no ritmo de execução das tarefas e tendência a fadiga, o que pressupõem indicativo de estresse, falta de ânimo e disposição".

Considerando que com base nas avaliações psicológicas dos operadores o Serviço Social da ELETROSUL, vinculado a Divisão de Segurança do Trabalho de Saúde Ocupacional e ao Departamento de Gestão de Pessoas, realizou atendimentos aos operadores tendo verificado a ocorrência dos seguintes fatores de risco à saúde e segurança dos trabalhadores e ao sistema de transmissão de energia elétrica: a) "incerteza sobre data e local de transferência, gerando certa angústia e dificuldades cotidianas (com familiares e em relação ao próprio trabalho); b) "sentimento de pressão para escolher um local, mesmo constatando que não existem vagas"; c) "prejuízos a projetos pessoais"; d) "preocupação com as subestações que passarão a ser controladas por aquele local, sendo que até o final do corrente ano provavelmente estarão assumindo mais sete subestações; e) "aumento da pressão exercida sobre os operadores quando houver necessidade de intervenção devido a alguma ocorrência; f) "falta de transparência com relação ao processo de mudanças na operação, g) utilização de critérios subjetivos para definição dos empregados que vão "operar nas futuras centrais controladoras", com temores de que "esse critério de subjetividade dê margem a escolhas que não leve em conta a

capacidade técnica, mas as preferências pessoais e afinidade" (os operadores foram informados que a prova teria apenas 40% de critérios objetivos e 60%de critérios subjetivos). h) incertezas quanto ao número de vagas disponíveis nessas futuras controladoras; i) incertezas decorrentes da alterações de função de operadores para técnicos de proteção; j) incertezas salariais; k) incertezas quanto ao fato da possibilidade de os atuais operadores não ter conhecimento necessário para desenvolver as atividades de técnico de proteção e "se aqueles estarão preparados para atuar como operadores".

Considerando que não há prova nos autos da devida qualificação dos técnicos de proteção para a realização das atividades de operadores do sistema e e vice-versa, situação que coloca em risco a saúde e segurança dos trabalhadores, podendo colocar em risco o patrimônio público e o fornecimento de energia elétrica a população.

Considerando que a alteração de cargos de operador para técnico de proteção e para outras funções configura alteração prejudicial, e porquanto ilícita do contrato de trabalho, nos termos do art. 468 da CLT, preceito legal que deve ser rigorosamente observado pela empresa.

Considerando que, consoante prova produzida no presente procedimento, até o presente momento a empresa não realizou avaliação sobre os impactos da ampliação de carga cognitiva em razão da ampliação da complexidade das tarefas que serão realizadas pelos operadores do sistema na Nova Política de Operações da ELETROSUL.

Considerando as normas legais estabelecidas nos Procedimentos de Rede, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema – ONS e homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que no Módulo 10, Submódulo 14, item 5.1.(i) e na Instrução RO-MP.BR.04 que estabelecem critérios para a Certificação de Competência Técnica e de Saúde Física e Mental dos Operadores dos Agentes.

Considerando o estabelecido na Norma de Gestão Empresarial NG-070 da Eletrosul que estabelece os critérios para certificação dos Operadores da empresa.

Considerando as normas legais estabelecidas nos Procedimentos de Rede que no Módulo 10, Submódulo 14, item 5.2, e Submódulo 12, item 4.2(g) que estabelecem o dimensionamento compatível da equipe de operação do Agente com a quantidade de subestação e usinas e com as atividades a serem executadas, e que a nova política, no caso do Centro Regional de Operação de Instalações - CROI de Blumenau, por exemplo, passará da operação de 3 subestações e 54 módulos para a operação de 12 subestações e 233 módulos.

Considerando a segurança dos trabalhadores da Eletrosul que tiveram suas vidas colocadas em risco por falha no sistema de supervisão, comando e controle (telecontrole), conforme relatado no Grupo de Trabalho para Diagnóstico e Acompanhamento do Sistema de Supervisão e Controle da Eletrosul, e nas ocorrências das linhas de transmissão, JLB/BIG e JLB/PAL do dia 27/08/2009 e BIG/CMB e BIG/FLO1 do dia 05/05/2011;

Considerando os procedimentos inseguros que descumprem a Norma Regulamentadora nº 10 do MTE, adotados pela Eletrosul nos atendimentos a falhas do sistema de supervisão, comando e controle (telecontrole), conforme documentos constantes de Inquérito Civil 1.33.000.002530/2011-57, instaurado pelo Ministério Público Federal;

Considerando que a nova política de operação é motivo de denuncia na Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, protocolada sob números 48513.023184/2011-00 e 48513.026619/2011-00, e de Inquérito Civil Público 1.33.000.002530/2011-57 do Ministério Público Federal que investigam o descumprimento de procedimentos legais estabelecidos nos Procedimentos de Rede; as condições do sistema de supervisão e controle da empresa; a segurança operativa do sistema; o abastecimento de energia elétrica.

Considerando a manifestação da ANNEL ao Procurador da República Carlos Augusto de Amorim Dutra "alguns dos pontos apresentados pela INTERSUL já haviam sido constatadas nas fiscalizações anteriores e também foram identificadas por meio de avaliações preliminares das informações coletadas nas duas fiscalizações posteriores à denúncia".

Considerando que a nova política de operação tem provocado elevado grau de estresse, sobrecarga de trabalho, aumento da carga cognitiva e alteração de função dos operadores cuja atividade exige atenção absoluta e concentração permanente, fatores que tem contribuído sobremaneira para a degradação do ambiente de trabalho.

Considerando a desestabilização da vida dos operadores e a possível desagregação familiar tendo em vista o deslocamento desses trabalhadores para diferentes cidades e/ou locais de trabalho da empresa.

Considerando que as audiências de mediação realizadas no âmbito do MPT envolvendo a Eletrosul não lograram êxito, observando-se verdadeira intransigência da empresa em debater as alterações que afetam de forma substancial os operadores do sistema.

Considerando a gravidade dos fatos, de iminente dano à saúde e a segurança dos trabalhadores, as instalações da empresa e de riscos a sociedade por problemas de desabastecimento de energia; como ocorreu na Subestação de Passo Fundo em 09/08/2011, acarretando blecaute de energia elétrica para mais de trinta municípios da região, onde a população ficou sem energia elétrica por mais de 3 (três) horas.

Considerando que os fatos acima narrados e os demais elementos de prova constantes no presente procedimento configuram prova cabal e irretorquível da prática de assédio moral entendido como toda e qualquer conduta abusiva que possam gerar danos a personalidade, à dignidade ou a integridade física ou psíquica dos trabalhadores, pondo em risco seu emprego ou degradando o meio ambiente de trabalho.

Considerando que a conduta da ELETROSUL também configura evidente abuso de direito, nos termos do art. 187 do Código Civil , posto que excede manifestamente e de forma desproporcional os limites impostos pelos fins sociais e econômicos da empresa e pela boa fé objetiva.

Considerando que o princípio da boa-fé objetiva decorre o dever de proteção à saúde; dever de aviso e esclarecimento; dever de informações; dever de lealdade e colaboração. Já do critério da função social o ato é abusivo quando se desvirtua do instituto jurídico sobre o qual foi criado, sendo que atualmente o epicentro do direito não pode ser mais a autonomia da vontade, mas a dignidade da pessoa humana, o trabalho decente, a saúde dos trabalhadores e a adequação do meio ambiente de trabalho.

Considerando que as alterações que vem sendo implementadas pela ELETROSUL tem por único objeto aspectos de natureza econômicos e financeiros sem ponderações relacionados aos direitos fundamentais dos seus empregados.

Considerando que neste casos o STF tem decidido que "entre proteger a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, que se qualifica como direito inalienável assegurado a todos pela própria Constituição ou fazer prevalecer, um interesse financeiro e secundário (...), uma vez configurado esse dilema -razões de ordem ético-jurídica impõem ao julgador uma só e possível opção: aquela que privilegia o respeito indeclinável à vida e à saúde humanas (STF, AI 452312, Rel. Min. Celso de Mello).

Considerando a pacífica jurisprudência do TRT da 12ª Região, no sentido de que a cláusula de transferibilidade encontra limite no abuso do direito e na condição sócio-familiar do empregado, mormente quando não exercida a remoção durante longos anos, perdendo oponibilidade se não posta em prática por longos anos, tornando ilegal a transferência.

Considerando que em eventual desabastecimento de energia elétrica afetará mais de 30 milhões de habitantes nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso do Sul, distribuídos em cerca de 1.267 Municípios. Ressalte-se que o Sistema Elétrico Brasileiro é todo interligado e eventuais danos podem tomar abrangência nacional.

Considerando que nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 942 do Código Civil todos os responsáveis, autores e co-autores respondem pelos danos causados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO expede a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA às Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e à sua subsidiária Eletrosul Centrais Elétricas S.A., para que adote as seguintes condutas:

a) suspenda de imediato a implantação da nova política de operações até posterior negociação com os entes sindicais, consoante prevê a documentação mencionada, bem como até comprovação perante o MPT que as alterações a serem implementadas não configuram assédio moral, tampouco colocam em risco a vida dos trabalhadores, causam danos ao patrimônio público ou coloque em risco o acesso aos consumidores a energia elétrica, sem risco de desabastecimento.

b) cumpra rigorosamente o art. 468 da CLT, se abstendo de realizar alterações prejudiciais dos contratos de trabalhos, notadamente das funções de operadores para as funções de técnicos de proteção ou outras funções.

c) se abstenha de promover a transferência de empregados a outros municípios dos empregados que não tenham sido transferidos nos últimos cinco anos, em razão da inoponibilidade da referida cláusula.

Na ocorrência de danos à saúde e a segurança dos trabalhadores, danos ao patrimônio público, bem como em relação ao fornecimento de energia elétrica à população, serão responsabilizados civil e criminalmente a ELETROSUL e os seus Diretores, dentre os quais o Diretor-Presidente, Sr. Eurides Luiz Mescolotto.

Da mesma forma, havendo prejuízos a saúde e segurança dos trabalhadores, danos ao patrimônio público ou comprometimento no fornecimento de energia elétrica à população, serão responsabilizados civil e criminalmente a empresa ELETROBRÁS e seus Diretores, dentre os quais o Presidente Sr. José da Costa Carvalho Neto.

A não observância da presente Notificação Recomendatória, no prazo de 30 dias implicará no ajuizamento de Ação Civil Pública em face a ELETROSUL, a ELETROBRÁS e seus Diretores e Presidentes.

Intime-se, com urgência, por meio de fax, as Empresas e os Diretores e Presidentes citados na presente Notificação Recomendatória.

Remeta-se cópia da presente notificação ao Ministério Público Federal, ao Ministério de Minas e Energia, ao Tribunal de Contas da União e aos entes sindicais responsáveis pela denúncia.

Florianópolis, 09 de abril de 2012.

SANDRO EDUARDO SARDÁ

Procurador do Trabalho